



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**DECRETO Nº 036/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**“Regulamenta, no Município de Ibotirama, medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID-19) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Ibotirama é a centro econômica de um território com abrangência de 9 municípios, além de ser entroncamento para diferentes regiões do estado, onde existe um fluxo diário e contínuo de população flutuante de passagem pelo município ou em busca de serviços e negócios;

**CONSIDERANDO** a decretação feita pela OMS – Organização Mundial da Saúde que declarou que a COVID-19, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, sendo a maior parte dos casos até então apresentados em todo o país de caráter leve e não necessitam de hospitalização, devendo permanecer em isolamento domiciliar;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do município de Ibotirama-Ba, para prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID-19).

**Art. 2º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados a contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo período de 15 (quinze) dias:

- I. Os eventos e atividades com presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, culturais, circenses, além de feiras, passeatas e demais agrupamentos de pessoas;
- II. Atividades letivas, nas unidades de ensino pública e privada.

**Art. 4º** As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

**Art. 5º** Os restaurantes, bares e lanchonetes deverão obedecer a distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas.

**Art. 6º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**§ 2º** O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 7º** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º** As medidas adotadas, neste decreto, serão ajustadas a qualquer momento de acordo com os parâmetros situacionais do Novo Coronavírus(COVID-19).

**Art. 9º** Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 17 de março de 2020.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal